

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2025 –PMP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - PMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL POR MEIO DE SARJETAS DE CONCRETO NA VIA RURAL PIZ-480, NA LINHA SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO - CONTINUIDADE/COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA – COMPLEMENTAR – DRENAGEM - EXECUÇÃO DE SARJETA – USO RENDIMENTOS, CONVÊNIO SCC 17027/2021 - PORTARIA SEF 390.2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO PARA VIA RURAL				R\$ 223.905,13
1.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO PARA VIA RURAL, MOLDADA IN LOCO AF 01/2024	M	1732,341	R\$ 129,25	R\$ 223.905,13

TOTAL: R\$ 223.905,13 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação pela ausência de dispositivos de drenagem adequados no perímetro da via rural PIZ-480, na Linha Santa Terezinha, no município de Pinhalzinho/SC, podendo ocasionalmente resultar em formação de sulcos e valetas nas margens da estrada, carregamento do material da pista, dificuldade de tráfego, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil e risco de isolamento de comunidades rurais em períodos chuvosos.

Foi composta, por meio de estimativo orçamentário, a possibilidade de contratação de empresa especializada para executar os itens supracitados por meio de dispensa, optando pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR/SC, sendo a opção mais viável por conta da experiência com a localidade, sendo a responsável por executar, inclusive, a pavimentação da PIZ-480, além da redução significativa dos custos de contratação, visto que não solicita a inclusão de BDI sobre seus serviços.

Além disso, o estimativo orçamentário se mostra a solução mais eficiente, visto que a iniciativa, atuando como complementar à obra de Pavimentação Asfáltica já existente, inclusive utilizando-se dos rendimentos dos mesmos recursos, visa aproveitar o saldo para executar o máximo da infraestrutura possível.

Conforme disposto, é proposta a inclusão de sistema de sarjetas de concreto nas dependências da PIZ-480, visto que atuam como elementos fundamentais de drenagem, conduzindo de forma ordenada a água até os pontos de escoamento, evitando que ela se infiltre ou degrade o corpo da estrada, proporcionando a prevenção de danos estruturais na via, redução de custos com manutenção corretiva frequente, aumento da durabilidade da estrada, mesmo em terrenos com alto índice pluviométrico, melhoria das condições de acesso para veículos de transporte escolar, agrícola e de emergência e valorização da infraestrutura rural, promovendo desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, Inciso XI, da Lei 14.133/21.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR

CNPJ: 11.117.243/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 223.905,13 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) após o recebimento da nota fiscal, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo Fiscal do Contrato, constatada no verso da nota fiscal/fatura.

Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura corrigida.

O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caberá a Contratante:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;



- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá a Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega;**
- g) Substituir os produtos/serviços devolvidos em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas ou serviços efetuados;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues;
- k) Relativos a Qualificação Técnica:
 - I. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.
 - II. O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a prestação do serviço, correrão pela Dotação Orçamentária:

Dotação	Ação	Subelemento	Valor Utilizado
223	2048	51.98	R\$ 23.966,89
605	2048	51.98	R\$ 110.970,08
606	2048	51.98	R\$ 88.968,16

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, caso haja necessidade e seja comprovado a vantajosidade para a administração com a devida justificativa.

FISCALIZAÇÃO:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Eloi Alberto Grellmann	Setor de Obras e Engenharia	49 3366-6615

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações disposta na lei.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do Telefone/WhatsApp (48) 3366-6641, ou e-mails licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 03 de setembro de 2025.

Michael Nathan Krieser
Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

Responsável pela elaboração do edital



**ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – PMP
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: . PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA – COMPLEMENTAR – DRENAGEM - EXECUÇÃO DE SARJETA – USO RENDIMENTOS, CONVÊNIO SCC 17027/2021 - PORTARIA SEF 390.2021, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no estudo técnico preliminar realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO PARA VIA RURAL				R\$ 223.905,13
1.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO PARA VIA RURAL, MOLDADA IN LOCO AF_01/2024	M	1732,341	R\$ 129,25	R\$ 223.905,13

TOTAL: R\$ 223.905,13 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Em decorrência do item a ser licitado, além da documentação padrão para o processo, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, a empresa participante do processo deverá apresentar os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- I. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.
- II. O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela ausência de dispositivos de drenagem adequados no perímetro da via rural PIZ-480, na Linha Santa Terezinha, no município de Pinhalzinho/SC, podendo ocasionalmente resultar em formação de sulcos e valetas nas margens da estrada, carreamento do material da pista, dificuldade de tráfego, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil e risco de isolamento de comunidades rurais em períodos chuvosos.

Foi composta, por meio de estimativo orçamentário, a possibilidade de contratação de empresa especializada para executar os itens supracitados por meio de dispensa, optando pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR/SC, sendo a opção mais viável por conta da experiência com a localidade, sendo a responsável por executar, inclusive, a pavimentação da PIZ-480, além da redução significativa dos custos de contratação, visto que não solicita a inclusão de BDI sobre seus serviços.

Além disso, o estimativo orçamentário se mostra a solução mais eficiente, visto que a iniciativa, atuando como complementar à obra de Pavimentação Asfáltica já existente, inclusive utilizando-se dos rendimentos dos mesmos recursos, visa aproveitar o saldo para executar o máximo da infraestrutura possível.

Conforme disposto, é proposta a inclusão de sistema de sarjetas de concreto nas dependências da PIZ-480, visto que atuam como elementos fundamentais de drenagem, conduzindo de forma ordenada a água até os pontos de escoamento, evitando que ela se infiltre ou degrade o corpo da



estrada, proporcionando a prevenção de danos estruturais na via, redução de custos com manutenção corretiva frequente, aumento da durabilidade da estrada, mesmo em terrenos com alto índice pluviométrico, melhoria das condições de acesso para veículos de transporte escolar, agrícola e de emergência e valorização da infraestrutura rural, promovendo desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços de engenharia a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, sendo que seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado, em decorrência de ser enquadrado como serviço técnico especializado de engenharia.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A despesa se dá pela contratação dos serviços técnicos e itens necessários para a realização de Drenagem em Sarjetas de Concreto, abrangendo os seguintes itens:

- Mão de Obra com encargos;
- Escavação, Regularização, Compactação, Revolvimento e Limpeza de Solo;
- Sarrafos/Gabarito;
- Camada de Brita nº 1;
- Concreto Usinado Bombeável, Resistência C20, brita 0 E 1, Slump = 100 +/- 20 mm;
- Transporte, Carga, Manobra e Descarga de Material.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
ELOI ALBERTO GRELLMANN	Setor de Obras e Engenharia	49 3366-6615

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

As medições, sejam elas parciais ou integrais, serão realizadas pelo fiscal de obra designado, acompanhada de relatório fotográfico e/ou diário de obra disponibilizado pela empresa licitada.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma integral. A execução dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento do empenho, no endereço conforme objeto, sendo o serviço devidamente acompanhado da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas



neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens/serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega;**
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;
- k) Relativos a Qualificação Técnica:
 - 1) Dos Profissionais:
 - 1.1) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.
 - 1.2) O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **12 (doze)** meses, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até **30 (trinta)** dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução



de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será **integral**.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos, prazo contado a partir da entrega e aceite dos projetos.

O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação no âmbito contratual é admitida, desde que restrita aos parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente e em conformidade com as cláusulas contratuais previamente estipuladas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

Dotação	Ação	Subelemento	Valor Utilizado
223	2048	51.98	R\$ 23.966,89
605	2048	51.98	R\$ 110.970,08
606	2048	51.98	R\$ 88.968,16

Fazer Reserva Orçamentária.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Para quando a despesa ultrapassar o respectivo exercício financeiro*



ASSINATURAS:

Juan Arthur Althaus
Responsável pelo termo de referência

ELOI ALBERTO GRELLMANN
Fiscal de Contrato

MICHAEL NATHAN KRIESER
Gestor do Contrato
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente

Pinhalzinho, SC, 3 de setembro de 2025.



**ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – PMP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, PARA CONTRATAÇÃO DE **CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL POR MEIO DE SARJETAS DE CONCRETO NA VIA RURAL PIZ-480, NA LINHA SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO - CONTINUIDADE/COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA – COMPLEMENTAR – DRENAGEM - EXECUÇÃO DE SARJETA – USO RENDIMENTOS, CONVÊNIO SCC 17027/2021 - PORTARIA SEF 390.2021.**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, representado neste ato, pelo seu Presidente, Sr. **Rafael Marin**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n. 0103/2025** modalidade **Dispensa de Licitação n. 021/2025 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL POR MEIO DE SARJETAS DE CONCRETO NA VIA RURAL PIZ-480, NA LINHA SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO - CONTINUIDADE/COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PIZ 480 LINHA SANTA TEREZINHA – COMPLEMENTAR – DRENAGEM - EXECUÇÃO DE SARJETA – USO RENDIMENTOS, CONVÊNIO SCC 17027/2021 - PORTARIA SEF 390.2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO PARA VIA RURAL				R\$ 223.905,13
1.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO	M	1732,341	R\$ 129,25	R\$ 223.905,13



	USINADO PARA VIA RURAL, MOLDADA IN LOCO AF 01/2024				
--	---	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 223.905,13 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

1.2. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Termo de Referência;
- Projeto;
- Planilha Orçamentária;
- ART;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei mediante solicitação e justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

3.2 A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”, Sr. **Eloi Alberto Grellmann**, e gestor de contrato, Sr. **Michael Nathan Krieser**.

3.3 A fiscalização se dará por meio das medições, sejam elas parciais ou integrais, que serão realizadas pelo fiscal de obra designado, acompanhada de relatório fotográfico e/ou diário de obra disponibilizado pela empresa;

3.4 A CONTRATADA deverá concluir os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro emitido pela CONTRATANTE. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta dias);

3.5 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

3.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

3.7 A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

3.8 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

3.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

4.3. Concluir os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, a ser emitido pela CONTRATANTE antes do início de cada obra/serviço de engenharia, a qual levará em consideração as metragens a serem executadas e os locais.

4.4. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra/serviço de engenharia perante o CREA/SC;



- 4.5.** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 4.6.** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- 4.7.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- 4.8.** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 4.9.** Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra/ serviço de engenharia e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra/ serviço de engenharia;
- 4.10.** Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra/ serviço de engenharia e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a)** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra/ serviço de engenharia;
 - b)** os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra/ serviço de engenharia, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 4.11.** Executar a obra/ serviço de engenharia sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 4.12.** Manter representante no local da obra/ serviço de engenharia, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra/ serviço de engenharia, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 4.13.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 4.14.** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 4.15.** Retirar do local da obra/ serviços de engenharia qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 4.16.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra/ serviço de engenharia;
- 4.17.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- 4.18.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 4.19.** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 4.20.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra/serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- 4.21.** Fornecer, para emprego na execução das obras/ serviço de engenharia, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- 4.22.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- 4.23.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- 4.24.** Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra/ serviço de engenharia, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e



levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

4.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra/ serviços de engenharia, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

4.26. A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto constantes do Processo Licitatório. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a Contratante:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços, por intermédio do fiscal de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá a Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega;**
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;



i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;

k) Relativos a Qualificação Técnica:

1) Dos Profissionais:

1.1) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.

1.2) O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

6.1. Verificar a execução da obra/serviços de engenharia e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

6.2. Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

6.3. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra/serviços de engenharia;

6.4. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

6.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

6.8. Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.9. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a Contratada **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos serviços executados.

7.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório nº **0103/2025 – D.L 021/2025**

Nº de Empenho _____

Contrato Administrativo: XXX/2025

Dados bancários da Contratada:

7.2.1. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;

d) ART do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;

g) Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.

h) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;



- i) Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;**
n) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).

8.2.2. A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem:

engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br ; engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br,
compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br, liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br

8.3. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

8.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, **caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto**, solicitar a emissão do **despacho autorizativo** junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 072/2023.

8.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

8.8. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

8.9. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

8.10. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

9.1. O preço poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Dotação	Ação	Subelemento	Valor Utilizado
223	2048	51.98	R\$ 23.966,89
605	2048	51.98	R\$ 110.970,08
606	2048	51.98	R\$ 88.968,16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:



10.1. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

10.1.1. aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

10.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

10.3. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

10.4. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de **05 (cinco) anos** por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra/serviço, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.2A contratada é solidária quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS: b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes no Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

12.11. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

15.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

15.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DADOS BANCÁRIOS

16.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vincula ao CNPJ do contratado.

16.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação, de acordo com o disposto em lei, desde que expressamente previsto pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, ____ de _____ de 2025.

ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV.
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR

ELOI ALBERTO GRELLMANN
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE OBRA

MICHAEL NATHAN KRIESER
GESTOR DE CONTRATO



VISTO E APROVADO PELO ASSESSORIA JURÍDICA

